DECRETO EXECUTIVO N.º 7.110, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

# Regulamenta a utilização do Parque de Eventos Antônio Dante Oliboni.

**CÉSAR ULIAN**, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA, no uso das

atribuições legais que lhe a Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

**Art. 1º** A utilização do Parque de Eventos Antônio Dante Oliboni, localizado no Município de Flores da Cunha, por terceiros, para a realização de eventos e atividades afins, fica regulamentada nos termos deste Decreto Executivo.

**Art. 2º** O interessado em utilizar as dependências do Parque de Eventos Antônio Dante Oliboni deverá manifestar seu interesse mediante requerimento escrito, conforme modelo constante do Anexo I, dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação.

**Art. 3º** O requerimento de que trata o art. 2º deverá ser obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia de documento de identidade contendo o número do CPF do(s) responsável(is) pelo evento ou atividade;

II – No caso de pessoa jurídica, cópia do cartão do CNPJ e do contrato social da empresa, ou declaração de firma individual, acompanhada de cópia do documento de identidade do representante legal e de seus dados de contato (endereço, telefone e e-mail).

**Art. 4º** Após o deferimento, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação, do pedido de autorização para uso das dependências do Parque de Eventos Antônio Dante Oliboni, o permissionário deverá assinar o “Termo de Permissão de Uso”, conforme modelo constante do Anexo II.

**Art. 5º** Das obrigações:

1. - O usuário deverá manter o local conservado, limpo e todos os detritos recolhidos em recipientes próprios e depois colocados nas lixeiras;
2. - Atender as normas de higiene e asseio, na utilização dos sanitários e

banheiros;

1. - Comunicar a ocorrência de doenças infectocontagiosas, caso tenha conhecimento;
2. - É proibida a entrada de menores de idade, com exceção daqueles que estiverem acompanhados dos pais ou responsáveis;
3. - É proibida a circulação de veículos automotores e/ou elétricos por menores e pessoas sem carteira de habilitação;
4. - É proibido portar arma de fogo, a ar comprimido, estilingues, atiradeiras, fogos de artifícios, explosivos e outros instrumentos que ponham em risco as pessoas que estão no local e o patrimônio público, como também a embriaguez, as ações agressivas e o uso de drogas;
5. - É proibido quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo com os bens públicos e municipais;
6. - É proibido destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas, inclusive sementes;
7. - É proibido poluir as águas com materiais ou resíduos colocados, diretamente ou não, nos corpos d’água, naturais ou artificiais, porventura existentes;
8. - É proibido praticar a caça de qualquer espécie, perseguir, maltratar ou aprisionar qualquer espécie de animal silvestre ou doméstico;
9. - O responsável pelo evento ou atividade deverá indenizar qualquer prejuízo causado no local, mesmo que seja causado involuntariamente;
10. - É obrigatória a contratação de seguro de Responsabilidade Civil por parte dos organizadores de eventos a serem realizados nas dependências do Parque de Eventos Antônio Dante Oliboni.

**Art. 6º** Eventuais acidentes ou problemas de saúde causados pelo uso incorreto das dependências, realização inadequada de atividades esportivas, bem como danos causados por caso fortuito e de força maior não são de responsabilidade da Administração Municipal, mas sim, de responsabilidade exclusiva do responsável pelo evento.

**Art. 7º** Fica fixado o preço público para utilização do Parque de Eventos Antônio Dante Oliboni, no valor de **70 (setenta) URM – Unidade de Referência Municipal**, por evento, para um período de até 2 (dois) dias consecutivos.

**§ 1º** Ultrapassado o período inicial de 2 (dois) dias, será acrescido o valor de **20 (vinte) URM por dia adicional**, até o limite de 7 (sete) dias consecutivos.

**§ 2º** Caso o evento ultrapasse o prazo de 7 (sete) dias consecutivos, será cobrada nova taxa de **70 (setenta) URM**, referente novo período de até 2 (dois) dias, aplicando-se novamente a sistemática prevista no § 1º deste artigo, de forma sucessiva, enquanto perdurar a utilização do espaço.

**§ 3º** O valor será aplicado a grupos particulares, empresas, entidades com ou sem fins lucrativos, associações e clubes com finalidade social e/ou cultural, de caráter beneficente e/ou filantrópico, que **não possuam sede no Município de Flores da Cunha**.

**§ 4º** A utilização do espaço deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação, para realização de eventos, encontros, provas e atividades afins.

**§ 5º** Nos casos excepcionais ou não previstos neste Decreto, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação decidir quanto à utilização do espaço e à forma de aplicação do preço público

**Art. 8º** Revoga-se o Decreto Executivo nº 6.140, de 21 de julho de 2021.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA,** aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

# CÉSAR ULIAN

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado

Em 15/08/2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**César Conz**

Sec. Administração e Governança

### Anexo I

**Requerimento para utilização do Parque de Eventos Antônio Dante Oliboni.**

O presente documento manifesta o interesse em utilizar as dependências do Parque de Eventos Antônio Dante Oliboni por prazo determinado. Fica reservado o direito à Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio e Serviços sobre o deferimento do pedido.

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome do**  **Responsável** |  |
| **CPF n.º** |  |
| **Telefone** |  |
| **E-mail** |  |
| **Endereço** |  |
|  |  |

### Empresa

|  |  |
| --- | --- |
| **Razão Social** |  |
| **CNPJ** |  |
| **Telefone** |  |
| **E-mail** |  |
| **Endereço** |  |
| **Dados do**  **Representante Legal** |  |

Sobre o Evento ou a Atividade

|  |  |
| --- | --- |
| **Descrever o tipo do evento ou atividade a ser**  **realizada (ex. esportes, show, encontro)** |  |
| **Quantidade de previstas (público previsto)** |  |
| **Quais as medidas de segurança que serão utilizadas.** |  |
| **Data de realização** |  |
| **Horário previsto** |  |

Ciente das responsabilidades previstas no Decreto xx de tal data. Local;

Data;

Assinatura do responsável

## ANEXO II

### Modelo de Termo de Permissão de Uso

Termo de Permissão de Uso, a título precário, que fazem entre si o Município de Flores da Cunha e (nome do requerente).

Pelo presente instrumento particular o Município de Flores da Cunha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, 2.500, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.843.819/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ......................., brasileiro, ………., inscrito no CPF sob o número , residente e domiciliado em Flores da Cunha – RS, de ora em diante denominado simplesmente **PERMITENTE e** de outro lado **(NOME DO PERMISSIONÁRIO),** inscrito no CNPJ nº …………………………, estabelecido na Rua neste ato representado pelo Sr. (Nome do representante), brasileiro, estado civil, portador do CPF nº …………………… e Carteira de Identidade nº ……………………. residente e domiciliado na Rua……………………. em …………………..– RS, de ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO,** acordam celebrar o presente termo de permissão de uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a concessão de permissão de uso, a título precário, por tempo certo e determinado, do dia **(data)** até o dia **(data)**, do espaço **(descrever)**, localizado no Parque de Eventos Antônio Dante Oliboni, destinado à realização de **(mencionar atividade)**.

Parágrafo único. A presente permissão de uso é concedida com base no art. 119, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e no Decreto Executivo nº 7.110, de 15 de agosto de 2025, destinando-se exclusivamente à finalidade descrita nesta cláusula, sendo vedada qualquer outra utilização.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A presente permissão de uso vigorará das **(hora)** horas do dia **(data)** até as **(hora)** horas do dia **(data)**, conforme disposto no art. 119, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e no Decreto Executivo nº 7.110, de 15 de agosto de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO**

O imóvel objeto desta permissão destina-se exclusivamente ao PERMISSIONÁRIO para o exercício da atividade especificada na Cláusula Primeira, sendo vedada qualquer outra destinação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedado ao PERMISSIONÁRIO:

I – Alugar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta permissão;

II – Transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste termo, sem autorização expressa do PERMITENTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor devido pelo uso será aquele fixado Art. 7º do Decreto Executivo nº 7.110/2025.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

O PERMISSIONÁRIO será responsável por quaisquer danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem o espaço objeto desta permissão.

Parágrafo único. Compete ainda ao PERMISSIONÁRIO:

I – Manter o local em boas condições de conservação e limpeza, arcando com todas as despesas correspondentes; declara receber o espaço em perfeito estado e obriga-se a devolvê-lo nas mesmas condições, sem direito a indenização por benfeitorias, ainda que necessárias e expressamente autorizadas, as quais se incorporarão ao patrimônio público;

II – Reparar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer danos ocasionados ao local ou às suas instalações, ainda que por terceiros; não o fazendo, o PERMITENTE poderá executar os reparos e cobrar os custos, judicialmente se necessário, sem prejuízo da rescisão desta permissão;

III – Cumprir todas as normas e regulamentos administrativos aplicáveis;

IV – Responder por danos, de qualquer natureza, causados a terceiros ou ao Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

O PERMITENTE poderá fiscalizar, a qualquer momento, a utilização do imóvel.

§ 1º Os fiscais designados poderão intervir para cessar qualquer irregularidade constatada.

§ 2º O desvio de finalidade ou uso irregular do bem público implicará rescisão imediata desta permissão e interrupção do evento em andamento.

§ 3º Nessas hipóteses, será aplicada multa de 15 (quinze) URM – Unidade de Referência Municipal, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS**

Na hipótese de rescisão, qualquer edificação ou benfeitoria realizada no imóvel permanecerá incorporada ao patrimônio público, sem direito a indenização ou retenção pelo PERMISSIONÁRIO.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

1. – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;
2. – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso o PERMISSIONÁRIO:
   1. ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
   2. venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) eixar de cumprir rigorosamente as normas contidas nessa permissão de uso;

d) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

e) quando ocorrer intervenção do judiciário ou do Ministério Público local referente ao local objeto dessa permissão de uso.

## CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Flores da Cunha, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO DE PERMISSSÃO DE USO, em quatro vias, de igual teor e forma, para que surta jurídicos e legais efeitos.

Flores da Cunha, .... de ........... de ....................

CÉSAR ULIAN

Prefeito Municipal

PERMITENTE

Nome

Presidente

PERMISSIONÁRIO